

Processo 10.100-1

1944

CJI-11-14
AP/DAB

não tendo sido provada a falta grave atribuída ao empregado, não há o empregador obrigado ao pagamento da indenização reclamada.

Vistos o relatório e os autos em que José Miranda recorre da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da Terceira Região, que manteve a decisão do M. J. Juiz Municipal da cidade de "Conselheiro Fere", Terço da Comarca do Governador Valadares, julgando improcedente sua reclamação contra Joaquim Iácio Seminho, por despedida injusta, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que, interposto no prazo legal, é de admitir-se o recurso, por observadas as exigências do art. 205 do decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

De meritis:

CONSIDERANDO que, havendo o recorrido apresentado três testemunhas para depor acerca da falta grave atribuída ao recorrente, duas delas se dão de fato apenas "por ouvir dizer";

CONSIDERANDO que a terceira testemunha, conquanto afirme ter ouvido, ela própria, uma resposta dada pelo recorrente à reposta do recorrido, continuando seu depoimento, "contradiz-se lamentavelmente", por isso que cita o testemunho de um suposto rapazinho de uns quatorze anos - o que invalida suas principais declarações - , portanto, pelos depoimentos, nenhuma testemunha presenciou o fato;

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - CONSELHO NACIONAL DE FISCALIA

depois de sua publicação, em virtude do caráter de urgência das medidas, a Comissão de Fomento e Desenvolvimento Econômico, criada pelo Decreto nº 10.000, de 1961, e a Comissão de Planejamento Econômico, criada pelo Decreto nº 10.001, de 1961, foram constituídas para estudar e propor as medidas necessárias à execução do plano de desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a necessidade de estabelecer prioridades e diretrizes para a atuação do Estado em favor do desenvolvimento econômico e social do País.

Em virtude da importância das medidas propostas, a Comissão de Fomento e Desenvolvimento Econômico, criada pelo Decreto nº 10.000, de 1961, e a Comissão de Planejamento Econômico, criada pelo Decreto nº 10.001, de 1961, foram constituídas para estudar e propor as medidas necessárias à execução do plano de desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a necessidade de estabelecer prioridades e diretrizes para a atuação do Estado em favor do desenvolvimento econômico e social do País.

- a) Diretor Geral
- b) Diretor de Planejamento
- c) Diretor de Fomento

Assinado em 12 de Junho de 1961
 Rubens de Almeida
 Diretor Geral

CONSTITUINDO, pois, que toda a prova do recorrido, assim mesmo, manifestamente contraditória, se resume a uma única testemunha, sendo de aplicar-se, no caso em exame, o aforismo jurídico: "testis unus, testis nullus";

ASSIM a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso, para, de aquiã, pela maioria de sete votos contra um, dar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Carneiro	Presidente
b) Percival Sodoy Filho	Relator
c) Percival Accorda	Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 29 / 1 / 44.

— pag. 566 —